



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 339, DE
2025

Dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 23 do projeto a seguinte redação:

"Art. 23. O operador aéreo deve transportar gratuitamente as ajudas técnicas ou equipamentos médicos empregados para a locomoção do PNAE. " (NR)

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente

